



# Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2023.84

FL. 1 DE 14

## REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA - PROFHISTÓRIA - POLO UEPG

### TÍTULO I

#### DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º** O Curso de Mestrado Profissional e o Doutorado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (ProfHistória) tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica.

§ 1º O mestrado profissional é direcionado à reflexão sobre a experiência prática, visando à elaboração de novas técnicas, processos e a aplicação conhecimentos, tecnologias e resultados científicos na solução de problemas em seu ambiente de atuação profissional.

§ 2º O curso de doutorado visa formar profissionais em alto nível, capazes de produzir conhecimento inovador para a resolução de problemas e desafios da escola básica; conhecimentos que atendam aos desafios da construção de uma educação efetiva, que prepare os estudantes para participar e lutar por esferas públicas democráticas e inclusivas, com espírito crítico e pensamento científico e de problematizar o presente e o passado, para construir horizontes de expectativas renovados.

**Art. 2º** O ProfHistória é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre e Mestra e/ou Doutor e Doutora em Ensino de História, coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e integrado por Comissões Acadêmicas Locais vinculadas a Instituições Associadas, dentre elas, a Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

§ 1º Denomina-se Comissão Acadêmica Local (CAL) o conjunto de docentes da Instituição Associada - Universidade Estadual de Ponta Grossa, que é responsável pela coordenação e execução do curso, conforme expresso nos artigos 8º e 11 deste Regimento.

§ 2º Denomina-se Instituição Associada a Instituição de Ensino Superior que integra a rede nacional do ProfHistória.

**Art. 3º** O PROFHIST-UEPG é regido pelos documentos:

I - Regimento Geral do Mestrado Profissional em História em Rede Nacional - PROFHISTÓRIA;



## Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2023.84

FL. 2 DE 14

II - Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEPG.

**Art. 4º** O PROFHIST-UEPG oferece o Curso de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º As atividades de Pós-Graduação *Stricto sensu* compreendem disciplinas, seminários, atividades de pesquisa, além de outras ações que venham a ser definidas por seu Colegiado.

§ 2º A dissertação e tese deverá ser apresentada conforme estabelecido no Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, e de acordo com as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEPG.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art 5º** A coordenação das atividades do ProfHistória é atribuição da Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e das Comissões Acadêmicas Locais (CAL).

**Art 6º** A Comissão Acadêmica Nacional, que apresenta funções deliberativas e executivas, é composta pelos seguintes membros com mandato de três anos e possibilidade de uma recondução:

- I - Coordenador Acadêmico, que preside a Comissão Acadêmica Nacional;
- II - Coordenador Adjunto, que assessora o coordenador acadêmico nos fóruns de coordenadores e planejamento anual;
- III - Coordenador de Avaliação;
- IV - Coordenador de Bolsas;
- V - Um representante, em nível nacional, de cada uma das Linhas de Pesquisa que estrutura o ProfHistória.

**Art 7º** São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I - coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do ProfHistória em âmbito nacional, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II - elaborar os editais dos Processos Seletivos de Acesso ao ProfHistória para o Mestrado Profissional e o Doutorado Profissional e organizar todo o processo;
- III - definir critérios e executar a distribuição de bolsas de estudos em

consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento;



## Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2023.84

FL. 3 DE 14

IV - deliberar sobre as propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes feita pela Comissão Acadêmica Local da UEPG, a partir dos critérios estabelecidos por este Regimento;

V - realizar processo quadrienal de credenciamento das Instituições Associadas, com base em critérios estabelecidos por este Regimento;

VI - deliberar sobre alterações das ementas das disciplinas e dos requisitos para a conclusão dos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, propostas pelas Comissões Acadêmicas Locais;

VII - deliberar sobre novas propostas de ementas de disciplinas apresentadas pelas Comissões Acadêmicas Locais para os cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional.

**Art. 8º** A Comissão Acadêmica Local PROFHISTÓRIA-UEPG é uma comissão executiva com função deliberativa em instância local, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e por um Colegiado composto pelo corpo docente e por um representante discente do curso de Mestrado Profissional e um representante discente do curso de Doutorado Profissional eleitos pelos seus pares.

**Art. 9º** O Colegiado é uma comissão executiva e deliberativa, constituída pelos docentes credenciados como professores permanentes do PROFHIST-UEPG, 01 (um) representante discente do Mestrado Profissional e 01 (um) representante discente do Doutorado Profissional, conforme descrito abaixo:

- I - Coordenador(a) como o Presidente do Colegiado;
- II - Vice-Coordenador(a) como vice-presidente do Colegiado;
- III - todos os docentes credenciados como professores permanentes;
- IV - 01 (um) representante discente do Mestrado Profissional;
- V - 01 (um) representante discente do Doutorado Profissional.

§ 1º O Coordenador é um membro do corpo docente com grau de Doutor, designado pela UEPG, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEPG.

§ 2º A candidatura do Coordenador e Vice-Coordenador será expressa mediante inscrição de chapa.

§ 3º O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos representantes docentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, respeitando-se a portaria de nomeação.

§ 4º O mandato dos representantes discentes será de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução.



## Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2023.84

FL. 4 DE 14

**Art. 10** O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do PROFHIST-UEPG ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes.

**Art. 11** São atribuições da Comissão Acadêmica Local – PROFHISTÓRIA-UEPG:

I - coordenar, organizar e executar as ações e atividades do PROFHIST na UEPG;

II - representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFHIST junto aos órgãos da UEPG;

III - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso ao ProfHistória para o curso de Mestrado Profissional;

IV - coordenar a organização da etapa local do Processo Seletivo de Acesso ao Doutorado Profissional do ProfHistória;

V - propor e deliberar, a cada período, a programação do PROFHIST-UEPG e a distribuição de carga didática e orientação entre os membros do corpo docente;

VI - constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros do PROFHIST-UEPG e encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional;

VII - elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório quadrienal de avaliação;

VIII - definir, em consonância com as normas vigentes na UEPG e estabelecidas pela Comissão Acadêmica Nacional:

a) as normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;

b) as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;

c) as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

d) o prazo máximo para integralização do Mestrado e do Doutorado Profissional em Ensino de História pelos(as) discentes;

e) zelar pelo fluxo de defesas no prazo estabelecido pela Comissão Acadêmica Nacional e pelo Regimento Interno do ProfHistória da UEPG.

IX - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFHIST-UEPG;

X - organizar e inserir nos sistemas da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES a informação relativa à execução do PROFHIST na UEPG, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;

XI - analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades, validação de língua estrangeira;



## Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2023.84

FL. 5 DE 14

XII - decidir o número de vagas a serem ofertadas e a periodicidade do Programa;

XIII - aprovar a troca de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;

XIV - definir o prazo máximo para conclusão do Mestrado pelo discente regularmente matriculado no Profhist-UEPG, respeitando o Regimento e/ou Estatuto da UEPG;

XV - propor alterações neste Regimento, para posterior análise pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

XVI - deliberar sobre casos de interesse do PROFHIST-UEPG não explicitados neste Regimento.

### **Art. 12** - São atribuições do(a) Coordenador(a) do PROFHIST-UEPG:

I - dirigir e coordenar todas as atividades do PROFHIST UEPG;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - representar o PROFHIST-UEPG junto aos órgãos da UEPG;

IV - representar o PROFHIST-UEPG interna e externamente à UEPG nas situações que digam respeito às suas competências;

V - propor ao Colegiado as disciplinas a serem oferecidas, o calendário de atividades do Programa e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;

VI - cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;

VII - encaminhar à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida acadêmica e ao aproveitamento dos pós-graduandos matriculados;

VIII - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP o resultado das defesas públicas da dissertação e tese;

IX - preparar documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;

X - coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;

XI - planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Programa;

XII - coordenar os processos de avaliação do Programa;

XIII - assegurar a fiel observância do Regimento do Programa, propondo ao Colegiado nos casos de infração, medidas corretivas adequadas.

**Art. 13** Caberá à Coordenação Nacional e às Coordenações Locais promover o efetivo funcionamento do programa em regime de responsabilidade compartilhada:

I - garantir a gestão administrativa e acadêmica dos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional;



## Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2023.84

FL. 6 DE 14

II - promover a capacitação dos seus discentes dentro da proposição de formação continuada;

III - possibilitar, promover e divulgar as ações docentes do ensino e da pesquisa junto ao programa;

IV - manter atualizado os registros do ProfHistória na Plataforma Sucupira;

V - promover a interação entre as Instituições Associadas;

VI - construir e manter estruturas de caráter tecnológico que contemplem atividades conjuntas.

### TÍTULO III

#### DA OFERTA DE VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO CORPO DISCENTE

**Art. 14** O ProfHistória da UEPG oferecerá o número mínimo de 12 (doze) vagas por processo seletivo para o Mestrado Profissional e 03 (três) vagas para o Doutorado Profissional.

**Art. 15** O ingresso de discentes no Mestrado Profissional em Ensino de História será feito por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre programa de conteúdo previamente definido e divulgado por Edital.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso ao Mestrado Profissional consiste em uma prova com questões objetivas e discursivas realizada, ao mesmo tempo, em todas as Instituições Associadas, sob a supervisão das Comissões Acadêmicas Locais;

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas ofertadas pela UEPG e os critérios de correção são definidos por Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional.

**Art. 16** O ingresso de discentes no Doutorado Profissional em Ensino de História será realizado por meio da análise de projetos de pesquisa dos candidatos e, eventualmente, outros processos dissertativos em duas fases, uma etapa local e uma etapa nacional.

### TÍTULO IV

#### DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA

**Art. 17** Podem matricular-se no ProfHistória diplomados em cursos de

Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História, em efetivo exercício na Educação Básica.



## Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2023.84

FL. 7 DE 14

**Art. 18** Os discentes serão matriculados na UEPG que será responsável por emitir o diploma de Mestre e/ou Doutor em Ensino de História, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

*Parágrafo único.* A matrícula será realizada pelo ProfHistória UEPG após o resultado final da seleção Nacional.

**Art. 19** O trancamento de matrícula poderá ser solicitado observando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEPG.

**Art. 20** O desligamento de discentes dos Cursos poderá ser feito nas seguintes situações:

- I - apresentar documentação falsa ou incompleta no ato de matrícula;
- II - não realizar matrícula em cada período letivo, caracterizando abandono;
- III - tiver 02 (duas) reprovações na mesma disciplina ou 03 (três) em disciplinas distintas, seja por nota ou frequência;
- IV - ultrapassar o prazo máximo de duração do Curso, conforme Art. 30 e 31;
- V - mediante solicitação justificada de seu orientador.

§ 1º Os discentes desligados do PROFHIST-UEPG só poderão reingressar no Programa por meio do Exame Nacional de Acesso.

§ 2º O discente que reingressa ao PROFHIST-UEPG poderá solicitar ao Colegiado o reaproveitamento de disciplinas em que tenha sido aprovado, isto é, obtido conceito A, B, ou C, desde que a solicitação seja formalizado no prazo máximo de 04 (quatro) anos.

**Art. 21** É permitida a transferência de discentes entre as Instituições Associadas à rede do ProfHistória, a partir dos seguintes critérios:

- I - as instituições de origem e destino precisam estar, preferencialmente, em diferentes estados da federação;
- II - o discente deve cursar, ao menos, um semestre na Instituição Associada de origem e cumprir 08 (oito) créditos;
- III - anuência das instituições de origem e destino, por meio da aprovação da transferência pelos Colegiados respectivos.

**Art. 22** O aproveitamento de créditos cursados no Mestrado do ProfHistória poderá ser solicitado para o Doutorado num prazo máximo de 04 (quatro) anos da

realização do crédito.



## Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2023.84

FL. 8 DE 14

### TÍTULO V ESTRUTURA CURRICULAR

**Art. 23** Para o Mestrado Profissional o ProfHistória prevê 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas, eletivas e a defesa da dissertação.

*Parágrafo único.* As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional.

**Art. 24** Para o Doutorado Profissional o ProfHistória prevê 840 (oitocentas e quarenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 56 (cinquenta e seis) créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas e a defesa da tese.

**Art. 25** No doutorado profissional a estrutura curricular se desenvolverá em torno de três núcleos de estudos:

I - Núcleo de Estudos Básicos: disciplinas obrigatórias realizadas de forma presencial;

II - Núcleo de Estudos Temáticos: Estudos realizados em forma de seminários e vinculados às linhas de pesquisa e projetos de investigação, envolvendo os temas referenciais do ensino de história. Os Seminários Temáticos serão oferecidos em rede, entre instituições associadas do ProfHistória;

III - Núcleo de Estudos Orientados: Seminários com vistas à apresentação, discussão e orientação de projeto de pesquisa de doutorandos/as. Envolve orientações coletivas (Seminário de Pesquisa) e individuais (Seminário Tutorial).

**Art. 26** A organização curricular se dará observando o projeto acadêmico pedagógico do ProfHistória UEPG, estruturado nas seguintes linhas de pesquisa:

I - Saberes históricos no espaço escolar;

II - Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão;

III - Saberes históricos em diferentes espaços de memória;

IV - Ensino de História e Políticas Públicas.

*Parágrafo único.* A Comissão Acadêmica Local fará a oferta das disciplinas obrigatórias e optativas, conforme definido no projeto acadêmico do ProfHistória, como um dos requisitos para integralização dos cursos de Mestrado Profissional e

Doutorado Profissional, juntamente com a dissertação ou a tese.



## Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2023.84

FL. 9 DE 14

**Art. 27** A dissertação de Mestrado do ProfHistória tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas variadas formas de representação do passado.

§ 1º A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal, ele contemplará necessariamente duas perspectivas: a crítico-analítica (dimensões I e II) e a propositiva (dimensão III).

§ 2º A dissertação pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, dentre outros, à condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 3º A avaliação da dissertação de Mestrado será realizada em duas etapas:

Etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão da dissertação em andamento, que deve contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões (definidas no § 1º) e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da dissertação. Essa etapa deve estar concluída até o 18º (décimo oitavo) mês do curso. A banca deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) docentes, sendo um o orientador. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo.

Etapa 2: Defesa da dissertação. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva, tal como estabelecido no § 1º do Art. 27. A dissertação deverá ser defendida até o fim do 24º (vigésimo quarto) mês do curso. A avaliação da dissertação é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, 03 (três) professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um docente externo ao Programa e à UEPG.

**Art. 28** A tese do doutorado do ProfHistória define-se pela articulação de 03 (três) dimensões – analítica, crítica e propositiva – fundamentais à prática, ao ensino e à difusão do conhecimento histórico. Esse percurso científico implica que a parte propositiva seja uma decorrência do cumprimento de um circuito de elaboração, reflexão e aplicação

acerca do objeto investigado.



## Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2023.84

FL. 10 DE 14

§ 1º A dimensão analítica que envolva a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas propostas e que leve em consideração os debates teórico metodológicos e práticas acumuladas na área a partir de uma dimensão crítica.

§ 2º A dimensão propositiva é condição para o avanço das discussões e possibilidades de produção e atuação profissional na área do Ensino de História.

§ 3º Na composição da tese, a parte propositiva pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição, material didático (seja em suporte físico ou digital), projetos de intervenção, dentre outros.

§ 4º A avaliação da tese de Doutorado será realizada em duas etapas: Etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão dos primeiros capítulos, que devem contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões (definidas no Art. 28) e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da tese. Essa etapa deve estar concluída até o 30º (trigésimo) mês do curso, quando o discente deverá apresentar e discutir a produção do texto científico com uma banca formada por, no mínimo, 03 (três) docentes, sendo um o orientador. Etapa 2: Defesa da tese. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva, tal como estabelecido nos §§ 1º; 2º; 3º e 4º do Art. 28. A tese deverá ser defendida até o fim do 48º (quadragésimo oitavo) mês do curso. A avaliação da tese é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, 05 (cinco) professores doutores, sendo que, pelo menos 02 (dois) devem ser externos ao Programa e à UEPG.

**Art. 29** O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável pela mesma, em função do desempenho do estudante em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais e coletivos e outros, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- I - A - Excelente, com direito aos créditos;
- II - B - Bom, com direito aos créditos;
- III - C - Regular, com direito aos créditos;
- IV - D - Reprovado, sem direito aos créditos;
- V - I - Incompleto. Este conceito será atribuído ao aluno que ainda não completou a disciplina, por motivo justificado. Este conceito provisório deverá ser substituído por um definitivo após a conclusão das atividades avaliativas; caso estas atividades não sejam completadas no prazo máximo de 03 (três) meses, será atribuído conceito D.

§ 1º A frequência às aulas será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas presenciais de

cada disciplina.



## Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2023.84

FL. 11 DE 14

§ 2º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

**Art. 30** O prazo mínimo de duração do Curso de Mestrado será de 12 (doze) meses, sendo que a duração regular do Curso é de 24 (vinte e quatro) meses. Os estudantes deverão completar todos os requisitos do Curso no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, impreterivelmente.

**Art. 31** O prazo mínimo de duração do Curso de Doutorado será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a duração regular do Curso é de 48 (quarenta e oito) meses. Os estudantes deverão completar todos os requisitos do Curso no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, impreterivelmente.

### TÍTULO VI REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU

**Art. 32** Para conclusão do Curso de Mestrado e obtenção do respectivo grau de Mestre em Ensino de História, o discente deve:

I - integralizar, com aprovação, 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, optativas e eletiva, no período máximo estabelecido no Art. 30;

II - cursar as disciplinas ODM-I e ODM-II, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030, de 30 de setembro de 2016;

III - ter sido aprovado no exame de qualificação do projeto;

IV - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em uma Língua Estrangeira. A aprovação neste exame é pré-requisito para a solicitação de defesa de Dissertação;

V - ter sido aprovado na Defesa Pública de Dissertação e entregar a versão final para divulgação pública, de acordo com as normas institucionais vigentes no prazo de 60 (sessenta) dias.

*Parágrafo único.* Em casos excepcionais o prazo descrito no inciso IV poderá ser, a critério do Colegiado, prorrogado por mais 01 (um) mês.

**Art. 33** Para conclusão do Curso de Doutorado e obtenção do respectivo grau de Doutor ou Doutora em Ensino de História, o discente deve:

I - integralizar, com aprovação, 56 (cinquenta e seis) créditos em disciplinas,

incluindo todas as disciplinas obrigatórias, optativas e eletiva, no período máximo estabelecido no Art. 31;



## Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2023.84

FL. 12 DE 14

II - cursar as disciplinas OTD-I, OTD-II, OTD-III e OTD-IV, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030, de 30 de setembro de 2016;

III - ter sido aprovado no exame de qualificação do projeto;

IV - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em 02 (duas) Línguas Estrangeiras. A aprovação neste exame é pré-requisito para a solicitação de defesa de Tese;

V - ter sido aprovado na Defesa Pública de Dissertação e entregar a versão final para divulgação pública, de acordo com as normas institucionais vigentes no prazo de 60 (sessenta) dias.

*Parágrafo único.* O exame de Proficiência em Língua Estrangeira realizada no Mestrado poderá ser validado no Doutorado pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos a partir da data da realização da prova.

**Art. 34** Nos diplomas de Mestrado concedidos deverão constar os dados do aluno concluinte e o título de Mestre ou Mestra em Ensino de História. Nos diplomas de Doutorado concedidos deverão constar os dados do aluno concluinte e o título de Doutor ou Doutora em Ensino de História.

### TÍTULO VII DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

**Art. 35** A concessão de bolsas para o Mestrado Profissional e o Doutorado Profissional será feita em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento e os critérios estabelecidos pelo ProfHistória UEPG, a saber: Discentes classificados no Exame Nacional de Acesso que sejam professores efetivos da rede pública de educação básica, atuando como professores de História.

**Art. 36** A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada (i) ao cumprimento das atividades curriculares previstas para cada semestre letivo, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional; (ii) à entrega do relatório anual de atividade, com parecer do orientador.

*Parágrafo único.* A bolsa de estudos será cancelada em caso de uma reprovação em disciplina.



# Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2023.84

FL. 13 DE 14

## TÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

**Art. 37** A execução das atividades de ensino, pesquisa e orientação é de responsabilidade do corpo docente, composto por professores do quadro ativo das instituições associadas do ProfHistória em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 (quarenta) horas semanais e por docentes de outras instituições de ensino superior e instituições públicas de pesquisa, que participem do Programa por meio de convênio ou colaboração interinstitucional e se enquadrem no perfil descrito neste artigo.

§ 1º Todos os integrantes do corpo docente do ProfHistória devem ser portadores do título de doutor e estar vinculados, ao menos, a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º O ProfHistória, por ter como objetivo a formação continuada de professores de História da Educação Básica, terá, no seu quadro, docentes majoritariamente com titulação nas áreas de História e Educação.

§ 3º Professores aposentados e servidores técnico-administrativos da UEPG poderão compor o corpo docente do ProfHistória, em conformidade com disposições específicas da Instituição e aprovados pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 4º Para compor o corpo docente do Curso de Doutorado Profissional é necessário que o professor tenha 02 (duas) orientações concluídas de Mestrado.

## TÍTULO IX CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

**Art. 38** O credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores se faz por meio de edital anual elaborado pelo ProfHistória UEPG e os pedidos serão encaminhados para a avaliação da Comissão Acadêmica Local e, em seguida para avaliação da Comissão Acadêmica Nacional, que delibera sobre o credenciamento.

*Parágrafo único.* O credenciamento obedecerá às normas estabelecidas pela Comissão Acadêmica Nacional.

**Art. 39** O credenciamento de docentes do Programa se dará pelas seguintes situações:

I - por solicitação do próprio docente;



## Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2023.84

FL. 14 DE 14

II - por não cumprimento dos critérios de mínimos de avaliação quadrienal, estabelecidos pela Comissão Acadêmica Nacional.

### TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPG.

**Art. 41** Das decisões do Colegiado caberá recurso a CPG.

